



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1412

PROJETO DE LEI Nº 34/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

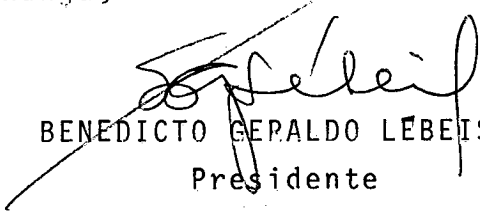
Artigo 1º)- Fica, concedido a partir de 1º de Janeiro de 1983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 80% (oitenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, aumentado nas mesmas proporções estabelecidas pelo artigo anterior o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento financeiro de 1983.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Novembro de 1982.


BENEDICTO GERALDO LEBEIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 34/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 80% (oitenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, aumentado nas mesmas proporções estabelecidas pelo artigo anterior o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento financeiro de 1.983.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de nov/82 de 1982

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de nov/82 de 1982

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Revisão, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de nov/82 de 1982

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de nov/82 de 1982.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora remetemos a essa Augusta Casa de Leis, visa conceder, a partir de 1º de janeiro de 1.983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo e pensionista, um aumento da ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos níveis de vencimentos.

Igual aumento será concedido a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através de decreto a ser baixado por este Executivo Municipal.

Desnecessário seria dizer do alcance da presente propositura, tendo em vista que os salários pagos aos servidores municipais estão completamente defasados face às reais necessidades do momento.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis que compõem esse Egrégio Legislativo, solicitamos para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 16 de novembro de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 34 82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 80% (oitenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, aumentado nas mesmas proporções estabelecidas pelo artigo anterior o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pela presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento financeiro de 1.983.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora remetemos a essa Augusta Casa de Leis, visa conceder, a partir de 1º de janeiro de 1.983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo e pensionista, um aumento da ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos níveis de vencimentos.

Igual aumento será concedido a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através de decreto a ser baixado por este Executivo Municipal.

Desnecessário seria dizer do alcance da presente propositura, tendo em vista que os salários pagos aos servidores municipais estão completamente defasados face às reais necessidades do momento.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis que compõem esse Egrégio Legislativo, solicitamos para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 16 de novembro de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

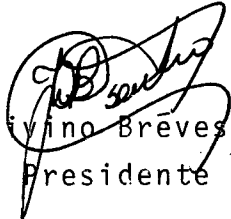
Estado de São Paulo

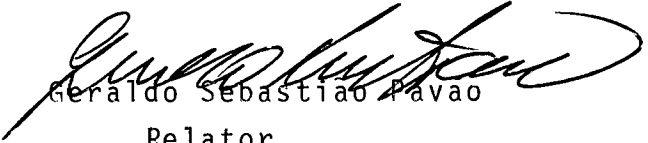


PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 34/82, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir - de 1º de janeiro de 1983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento na ordem de 80% (oitenta por cento), esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1982.


João Divino Breves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao
Relator

Valdemar dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

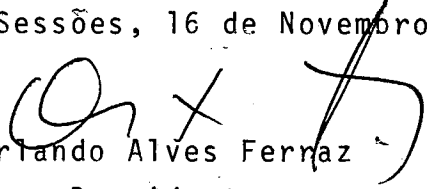
Estado de São Paulo



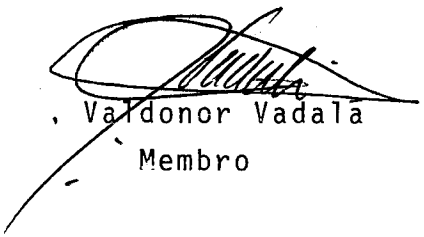
PARECER Nº -----

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 34/82, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de Janeiro de 1983, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento na ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de Novembro 1982.


Orlando Alves Ferraz
Presidente

Oswaldo Pinto de Campos
Relator


Valdonor Vadala
Membro